

## **DECRETO Nº 356, DE 23 DE JUNHO DE 2.020**

Determina a concessão compulsória de férias aos servidores com maior risco de contágio pela doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e aos servidores cujas funções encontram-se paralisadas face disposto em legislação Estadual/Federal".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, MG**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 81 da Lei Orgânica Municipal e

- **CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;
- **CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, principalmente no âmbito municipal;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação, no Município de Recreio - MG, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- **CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.616 , de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;
- **CONSIDERANDO** as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;
- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente

a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

- **CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) na data de 11 de março de 2020 veio por reconhecer e declarar a condição de Pandemia da transmissão do Coronavírus;

- **CONSIDERANDO** a decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;

- **CONSIDERANDO** a publicação do Decreto de nº 47.886, no dia 15 de março de 2020, pelo Estado de Minas Gerais;

- **CONSIDERANDO**, que a União e o Estado de Minas Gerais reconheceram a situação de calamidade pública;

- **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 316, de 16 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Pandemia do coronavírus (COVID-19) bem como sua transmissão e declara situação de emergência no Município de Recreio e dá outras providências”;

- **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 318, de 21 de março de 2020, que “Determina o fechamento de estabelecimentos comerciais que especifica no Município de Recreio e dá outras providências”;

- **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 319, de 23 de março de 2020, que “Estabelece, em caráter excepcional e temporário o trabalho remoto aos servidores públicos municipais dos grupos de risco, em razão do Decreto nº 328, de 21 de março de 2020”;

- **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 322 , de 25 de março de 2020, “Dispõe sobre adoção de novas medidas de enfrentamento ao COVID/2019 e dá outras providências”;

- **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 323, de 31 de março de 2020, que “Reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente coronavírus (COVID-19) no Município de Recreio e dá outras providências;

- **CONSIDERANDO** que a adoção extrema de hábitos de higiene básicos, às redes de atendimento em saúde, aliado à ampliação de aquisição de equipamentos e medicamentos, necessários para o tratamento e controle significativo da disseminação do potencial contágio;

- **CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir o contágio por Coronavírus no âmbito do Município de Recreio, Minas Gerais e proteger a população em face dessa pandemia;

- **CONSIDERANDO** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade às medidas até agora implementadas para prevenção ao contágio e enfrentamento e contingenciamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19);
- **CONSIDERANDO** que são mais vulneráveis ao contágio pessoas com idade a partir de 60 anos portadoras de doenças crônicas e outras pessoas classificadas em categorias de risco;
- **CONSIDERANDO** os servidores impossibilitados de exercerem suas funções face disposto em legislação municipal, estadual e federal.
- **CONSIDERANDO** a necessidade de evitar o contágio do COVID-19 através de aglomerações, ambientes fechados e atendimento ao público;
- **CONSIDERANDO** que na hipótese de o servidor público municipal não possuir os equipamentos tecnológicos, a infraestrutura necessária e adequada à prestação dos serviços na modalidade de Teletrabalho, ou ainda que faça parte do grupo de risco em razão pandemia do COVID-19, o Poder Executivo Municipal poderá priorizar a concessão de férias, licença-prêmio, ou utilização do banco de horas, de acordo com a legislação vigente, ressalvados os casos em que a realização das funções sejam indispensáveis para minimizar os efeitos da pandemia ocasionada pelo COVID-19;

DECRETA:

**Art. 1º** Fica determinada, em caráter de exceção em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), a concessão compulsória de férias coletivas aos servidores em categorias de risco e cujas funções não sejam consideradas essenciais no momento de crise.

**§1º** Os servidores em categorias de risco e os que exercem funções não essenciais terão concessão compulsória de férias coletivas.

**§2º** Consideram-se categorias de risco todos os servidores com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e/ou acometidos de patologia pré-existente.

**§3º** Compete aos titulares de cada Secretaria Municipal providenciar o levantamento dos servidores alcançados por este Decreto.

Art. 2º O disposto neste Decreto aplica-se inclusive aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde que se enquadrem nas categorias de risco.

Art. 3º Este Decreto entra em vigora na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Recreio, MG, 23 de junho de 2020. 82º da  
Emancipação Político-Administrativa

**JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS**

Prefeito Municipal